

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA**



**PLANO DE AÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO
ANO 2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA- GESTÃO: 26/08/2019 Á 26/08/2021

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Francisca Leonel da Silva

VICE-PRESIDENTE: Denise Luciano Cesconeto

1ª SECRETÁRIA: Marlise da Silva Nazário Elizeu

2º SECRETÁRIA: Bruna Freccia Felipe

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
<p>- Secretaria Municipal De Saúde Telma Ern- TITULAR Rafaela Zacaron Pereira - SUPLENTE</p> <p>- Secretaria Municipal Assistência Social Flavia Boing Beckhauser - TITULAR Gisely Heidmann Perin Meurer – SUPLENTE</p> <p>- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda Yan R.Effting - TITULAR Graciany B. Alves - SUPLENTE</p> <p>- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico Marlise da Silva Nazário Elizeu - TITULAR Melânia Nazário Candido – SUPLENTE</p> <p>- Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo Marli Sombrio de Oliveira - TITULAR Joana Lessa - SUPLENTE</p> <p>- Secretaria de Agricultura Bruna Freccia Felipe – TITULAR Mariane Ristow – SUPLENTE</p> <p>- Consorcio Internacional de Abrigo para Criança e Adolescentes - CIACA Manuela Barreto - TITULAR Zaira Donatel Bortoluzzi – SUPLENTE</p> <p>Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Mariane Ristow – TITULAR Maria Emília Ouriques – SUPLENTE</p>	<p>- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Denise Luciano Cesconeto - TITULAR Ângelo de Souza - SUPLENTE</p> <p>- Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - ASACAD Francisca Leonel da Silva - TITULAR Georgina Fernandes Garcia – SUPLENTE</p> <p>- Rotary Clube de Braço do Norte Amélia Felipe da Silva – TITULAR Sérgio Kniess Mates - SUPLENTE</p> <p>- Associação de Moradores do Bairro Floresta Marcia Pereira – TITULAR Suplente: Hugo Medicina – SUPLENTE</p> <p>- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Titular: Rodrigo Alsemo Neves - TITULAR Suplente: Regina Walter F. Agostinho - SUPLENTE</p> <p>- Associação Beneficente Santa Terezinha Pedro Michels Neto - TITULAR Jairo Boeng Fernandes – SUPLENTE</p> <p>- Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL Gisela Daufenbach Felipe - TITULAR Eliana Slongo Marcon – SUPLENTE</p>
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Gessi Taborda Soares	

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem como uma de suas funções zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta com poder deliberativo e função controladora das ações e da política pública de atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente.

O CMDCA foi criado pela Lei Municipal n. 2020/2003 com nova redação pela Lei Complementar Municipal n. 336 de abril de 2015, que confere junto as demais legislações que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também é atribuição do CMDCA a responsabilidade pela elaboração do Plano de Ação e Aplicação para os períodos vigentes e com ampla divulgação à todos os munícipes.

O Plano de Ação é o planejamento das ações de toda a Rede de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que possuem atribuições em relação à garantia dos direitos dessa demanda prioritária do município, devendo ser amplo e envolvendo os diversos órgãos da administração em busca da solução para os problemas diagnosticados. Logo, o Plano de Aplicação é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) para as áreas consideradas prioritárias pelo CMDCA.

Segundo a Cartilha do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (2010), o plano é denominado como “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, onde o ente público (Estado ou municípios) deve elaborar o Plano de Ação, que nada mais é do que um instrumento de planejamento para a utilização dos recursos do FIA, o qual também deverá compor a prestação de contas. O CMDCA é responsável pela elaboração e aprovação do Plano de Ação à luz de um diagnóstico amplo da realidade enfrentada, que é o passo inicial na realização do planejamento e para a construção do plano de ação municipal.

Importante salientar que o Município de Braço do Norte (SC) é privilegiado por contar com o Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente (2016), com o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente (2016/2026), com o Plano Municipal de Medida Socioeducativa (2015/2025) e com o Diagnóstico do Trabalho Infante-juvenil do Município de Braço do Norte (2018), que são documentos que embasaram a elaboração do Plano de Ação e Aplicação.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
ASACAD	Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente
CAPS	Centros de Atenção Psicossocial
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CEBRANORTE	Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente
CEO	Centro Especializado de Odontologia
CERVU	Centro de Reabilitação Vida Humana
CF	Constituição Federal
CIACA	Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Crianças e Adolescentes
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CME	Comissão Municipal de Esportes
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNDCA	Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DEIC	Delegacia de Investigação de Crimes
DEL	Desenvolvimento Econômico Local de Braço do Norte
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EGEM	Escola de Gestão Pública Municipal
ESF	Estratégia de Saúde da Família
FAEPESUL	Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul
FIA	Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano

IML	Instituto Médico Legal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IVS	Índice de Vulnerabilidade Social
JIJ	Juizado da Infância e da Juventude
LA	Liberdade Assistida
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MEC	Ministério da Educação
MPSC	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
MS	Ministério da Saúde
MSE	Medida Socioeducativa
NASF	Núcleo de Apoio à Saúde da Família
NOB	Norma Operacional Básica - NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social
OG	Organização Governamental
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PCCS	Plano de Carreira, Cargos e Salários
PCMG	Polícia Civil do Estado de Santa Catarina
PIA	Plano Individual de Atendimento
PMBN	Prefeitura Municipal de Braço do Norte
PMSC	Polícia Militar de Santa Catarina
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNE	Plano Nacional de Educação
PPA	Plano Plurianual

PPP	Projeto Político Pedagógico
PSB	Proteção Social Básica
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PSE	Programa Saúde na Escola
PSE	Proteção Social Especial
PSE	Programa Saúde na Escola
PSEAC	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PSEMC	Proteção Social Especial de Média Complexidade
SAMU	Serviço Atendimento Municipal de Urgência
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAD	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SES	Secretaria de Estado de Saúde
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SIA/SUS	Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS
SINASE	Sistema Nacional de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas
SIPIA	Sistema de Informação Para Criança e Adolescente
SISNAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SISVAN	Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
SNPDCA	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJESC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
UBS	Unidade Básica de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNISUL	Universidade do Sul de Santa Catarina
VIJ	Vara da Infância e da Juventude

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	9
1.2 FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.....	14
1.3 ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	16
1.4 MARCO LEGAL.....	18
2 OBJETIVOS	23
2.1 OBJETIVO GERAL.....	23
2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS.....	23
3 DIRETRIZES	25
4 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
ANEXO I - PLANO DE AÇÃO - ANO 2021	27
1 - DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE DAS AÇÕES (CMDCA)	27
2 - DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SMAS)	34
2.1 – DO SUAS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	35
2.2 - DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SGD)	38
2.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (SMAS)	40
2.4 - DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO AO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE (SMAS)	43
3 - DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO	45
4 - DO DIREITO FUNDAMENTAL À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER (SMP)	48
5 - DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SMS)	49
ANEXO II - PLANO DE APLICAÇÃO – 2021	52
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	52
ANEXO III – RESOLUÇÃO n. 73/2020	51
ANEXO IV - MARCO LEGAL (LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES)	54

1 INTRODUÇÃO

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi criado o Sistema Nacional de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que, acompanhado da política nacional, trazem grandes desafios sobre a doutrina da proteção integral e sobre os princípios da prioridade absoluta, direito esse, reconhecido primeiramente no Art. 227 da Carta Magna (1988), onde refere que,

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Ratificado no Art. 4º da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente onde destaca:

“É dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Não deixa de recomendar que a política de atendimento dos direitos da criança e adolescente se efetiva por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, cujas linhas principais dependem das políticas sociais básicas: saúde, educação, esporte e cultura, lazer, convivência familiar e comunitária, trabalho e proteção do trabalho, assistência social para aqueles que dela necessitarem (LOAS), os serviços de proteção especiais e proteção jurídico-social executado por entidades de defesa dos direitos, enfim, se efetiva por meio de todas as políticas e serviços que possuem interface com a criança e adolescente.

E quanto ao financiamento, se dará através da responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Quando o próprio CMDCA executar ações deverá realizar os trâmites normais de compras e licitações utilizadas pelo município, já quando a utilização dos recursos financeiros for destinada para o financiamento e execução de serviços, programas e projetos realizados por entidades não governamentais, os recursos serão liberados por meio de edital de chamamento, conforme previsto na Lei n. 13.019/2014 (que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil).

1.1 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das

ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresentar para a administração pública as decisões tomadas para que a mesma cumpra o que foi deliberado, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (CONANDA: Resolução n. 105/05, art. 2º, par. 2º).

A Lei Complementar Municipal n. 336 de abril de 2015, disciplina e regulamenta a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o funcionamento do Conselho de direitos e do conselho tutelar, bem como do fundo para a infância e adolescência (fia), em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (suas alterações posteriores), com as resoluções do CONANDA e com a Legislação Estadual vigente, normatizando, sempre, a sua adequada e aplicação.

Na Lei Complementar Municipal n. 336/2015, em seu Art. 2º diz: “o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Poder Público Municipal, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069/90, sendo que poderá ser composto por até 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes assegurando a participação popular paritária por meio de organizações participativas”. **PORTANTO:**

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal n. 8.069/90, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar ao poder executivo municipal as propostas a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando e cumprindo as deliberações do Conselho;

CONSIDERANDO que os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos solenes do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata, em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as deliberações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os Arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/90, e no art.227, caput, da Constituição Federal;

II - formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV - elaborar o seu regimento interno e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

V - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal n. 4.320/64, Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar 101/00;

VI - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da população infanto-juvenil, conforme previsto no Art., 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.069/90;

VII - participar e opinar na elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os Poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VIII - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município;

IX - deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder à inscrição de programas de proteção de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/90;

XI - proceder, nos termos do artigo 91 e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/90, o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XII - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados o prazo determinado no artigo 3º, § 3º desta Lei.

XIV - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - Instaurar processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho, até 60 dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

XVII - deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;

XVIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos Conselheiros Tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XIX - mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não-governamentais, a relação dos

eleitos para serem nomeados e empossados, visando à continuidade da atividade do órgão colegiado;

XXI - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

XXII - articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos no Regimento Interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

§ 2º - É assegurado ao Conselho Tutelar e aos representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes:

I - informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como as maiores demandas existentes;

II - sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente existentes;

III - fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.

§ 3º - Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nos debates, inclusive quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como aos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX, da Lei Federal n. 8.069/90.

CONSIDERANDO por fim, que o Conselho Tutelar deverá utilizar o SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município.

É importante ressaltar que a Resolução n. 137/2010 do CONANDA quando trata das atribuições dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente em seu (Art. 9º inciso III) diz que é nossa função elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário.

1.2 FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

O Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) é composto por orçamento municipal e visa garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente com o objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Ou seja, constitui-se num Fundo Especial, conforme preceitua a Lei Federal n. 4.320/64, art. 71, como sendo:

“Produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada à adoção de normas peculiares de aplicação”.

Portanto, a aplicação dos recursos do FIA depois de deliberado pelo Conselho de Direitos, de acordo com a resolução n. 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA e suas alterações posteriores, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Além disso, o FIA possui vínculo administrativo caracterizado como administração direta, pois é um órgão público que está ligado diretamente ao poder executivo municipal e é responsável imediato pelas atividades administrativas. A administração direta corresponde à prestação dos serviços públicos diretamente pelo próprio Estado e seus órgãos. Na lição do saudoso Hely Lopes Meirelles, órgãos públicos:

“São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem.”

De acordo com a Resolução n. 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conanda que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

“A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.”

Imprime ainda, que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhes forem destinados.

Por fim, os recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA do município de Braço do Norte (SC) são movimentados na instituição financeira do Banco do Brasil S/A, Agência 0738-2, Conta Corrente de n. 5128-4 e CNPJ n. 01.419.028/0001-20.

1.3 ORÇAMENTO MUNICIPAL

O Orçamento Municipal é a ferramenta pública em que as prioridades escolhidas pelos cidadãos no momento do voto são transformadas em ações concretas do poder executivo na prestação dos serviços essenciais à população. São elaboradas metas que são compartilhadas intersetorialmente pela administração municipal para que os munícipes tenham melhor qualidade de vida.

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), percebe-se que a prioridade absoluta da criança e do adolescente implica, sobretudo, na destinação privilegiada de recursos públicos, sendo que o instrumento estatal utilizado para planejar a utilização (desse recurso) é o orçamento.

Antes de entrar em vigor, o orçamento público passa por todo um processo de planejamento que podemos chamar de Ciclo Orçamentário. Naturalmente esse ciclo renova-se a cada ano, apresentando uma nova Lei Orçamentária Anual. Podemos entender o ciclo orçamentário como um processo contínuo, dinâmico e flexível, por meio do qual se elabora/planeja, aprova, executa, controla/avalia a programação de dispêndios do setor público nos aspectos físico e financeiro.

Dessa forma, o ciclo orçamentário possui quatro fases composto por diversas etapas, pelas quais as peças orçamentárias são discutidas, elaboradas, apreciadas pelo poder legislativo, aprovadas, executadas e avaliadas em que todas as receitas são previstas e todas as despesas fixadas por um ente público.

O sistema orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal de 1988: o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes orçamentárias e a LOA (Lei Orçamentária Anual), estando contidas todas as previsões de receita e fixação das despesas com cada uma das atividades governamentais.

Como se tratam de leis municipais, todo o planejamento orçamentário deve ser encaminhado para a aprovação da câmara de vereadores. Mas o cidadão tem todo o direito de participar das discussões orçamentárias da sua cidade, por meio dos conselhos municipais de políticas públicas e também por meio do Orçamento Participativo, onde temos o direito de propor quais as obras que devem ser planejadas com prioridade. No caso da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente o planejamento deve assegurar o princípio da prioridade absoluta.

Para melhor compreensão, serão detalhadas a seguir cada peça orçamentária:

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente,

orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO recebeu novas atribuições e tornou-se um instrumento fundamental no processo de planejamento fiscal. A LDO é elaborada anualmente pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo que, após a aprovação, a devolve ao Executivo para sanção.

- **Lei de Orçamento Anual (LOA):** detalha a aplicação dos recursos do município em obras e ações para o exercício seguinte. Ela é elaborada com base nas diretrizes anteriormente apontadas pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ambos definidos pelo executivo, a partir de discussões com a comunidade. Antes de ser sancionada a lei, a proposta orçamentária é analisada pelos vereadores que podem apresentar emendas ao projeto, de acordo com critérios estabelecidos pela LDO.

- **Plano Plurianual (PPA):** realizado a cada quatro anos e contém metas a serem atingidas por determinada gestão de governo - incluindo projetos, atividades, financiamentos, incentivos fiscais, normas, entre outros. O PPA tem uma visão a médio prazo do planejamento público, visando a solução de um problema e gerando ações para combatê-lo, atendendo, assim, à demanda da sociedade.

Ressalta-se que em cada município brasileiro existe um prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno das Câmaras de Vereadores para que o Poder Executivo apresente de acordo com cada ciclo orçamentário os Projetos de Leis do PPA, da LDO e da LOA ao Poder Legislativo para que esse possa discutir e aprovar.

Seguindo os parâmetros legais, no município de Braço do Norte (SC), a Câmara de Vereadores segue o seguinte cronograma: “Os projetos de lei da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, deverão ser enviados para sanção nos seguintes prazos:

I - Plano Plurianual até o dia 30 de julho;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 de setembro;

III - Lei Orçamentária Anual, até o encerramento da sessão legislativa” (Lei Orgânica da Câmara de Vereadores de Braço do Norte (SC).

Sabe-se, portanto, que as metas estabelecidas no Plano de Ação serão incorporadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), servindo de parâmetro para a elaboração do Plano de Aplicação. Nesta lógica, foi verificado o prazo de encaminhamento do projeto da LDO pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, buscando organizar os trabalhos e conciliar as datas.

1.4 MARCO LEGAL

Marco Legal “*é toda legislação que rege um determinado assunto, desde a Constituição, Leis, Portarias, Leis estaduais, municipais, etc*”, e é exatamente este aspecto legal que iremos apresentar neste tópico.

A Constituição Brasileira conhecida como “Constituição Cidadã” aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 22 de setembro de 1988 e promulgada em 5 de outubro de 1988, é a lei fundamental e suprema do ordenamento jurídico brasileiro que consolida o Estado Democrático de Direito e consagra o conjunto de normas fundamentais que organiza a estrutura do Estado e delimita as relações de poder. Vários são os fundamentos que norteiam a Constituição federal, entre eles a cidadania e a dignidade da pessoa humana, no qual expressam o compromisso efetivo com a inclusão de todos os cidadãos nas práticas econômicas, políticas e sociais do Estado, devendo prover a todos a igualdade de direitos e nortear todas as relações em sociedade.

Esse ordenamento garante que todas as crianças e adolescentes sejam indivíduos possuidores de direitos, além de universalizar os direitos humanos e determinar a participação popular na gestão das políticas. A partir daí, os movimentos de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes continuam em atividade, visando à inclusão dos direitos da criança e do adolescente nas constituições estaduais e leis orgânicas municipais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, nada mais é do que o detalhamento do artigo 227 da Constituição Federal que tem seus fundamentos na normativa internacional, considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração universal dos Direitos da Criança (1959), a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), as Regras de Beijing (1985), as Diretrizes de Riad (1990), entre outros, que tratam dos direitos fundamentais e da proteção integral de crianças e de adolescentes.

No entanto, ao reconhecer os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o ECA se firma nos postulados básicos de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral e prioridade absoluta em razão de sua peculiar condição de estar em processo de desenvolvimento. Entre diversas disposições, foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social, agora reconhecido como sujeitos.

Considera-se criança, para os efeitos de aplicação do Estatuto, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos. Ainda, pode-se aplicar o Estatuto nos casos expressos em lei às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (art. 2º, Estatuto).

A lei define ainda um sistema de promoção, defesa controle dos direitos da criança e do adolescente, realçando a importância da articulação entre ações públicas e a participação popular por meio dos conselhos de direitos. Imprime uma responsabilidade tripartite para o poder público, a família, a comunidade e a sociedade em geral em priorizar a efetivação das necessidades básicas a todas as crianças e adolescentes, com o objetivo de viabilizar seu desenvolvimento integral. E, para, além disso, diz que as condições para seu pleno desenvolvimento estão pautadas em um conjunto de direitos, tendo na educação uma de suas principais bases.

Entre tantas garantias de direitos preconiza sobre a organização de uma rede de atendimento a criança e ao adolescente. Para tanto, se estruturam os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e passam a ser realizadas as Conferências dos Direitos da Infância e Adolescência.

Passados os primeiros anos após a promulgação do estatuto, em intenso embate para efetivação da implementação da organização prevista no ECA, mais recentemente, na 8ª Conferência Nacional foram deliberados as 66 Diretrizes para a Construção da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Contudo, e para que o Estatuto continuasse refletindo o modelo de proteção a ser garantida à infância e à adolescência, nesses quase 30 anos, inúmeras leis foram alterando seus dispositivos, elencados no ANEXO IV como nossa fonte de pesquisa.

No que tange às diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, o art. 88 do ECA estabelece a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis.

Em meio as principais atribuições do CONANDA, ressaltamos a elaboração de normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidas por meio de resoluções, das quais destacamos no ANEXO IV.

Em âmbito Estadual temos o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/SC, instituído pela Lei n. 12.536, de 19 de dezembro de 2002 e alterações dadas pela LEI n. 15.589, de 11 de outubro de 2011, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a competência de elaborar as normas da Política Estadual de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlando as ações de execução, bem como a articulação dessas ações, tanto governamentais quanto não-governamentais no âmbito do Estado, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Como mencionado anteriormente às resoluções emanadas dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todas as esferas integram o conjunto normativo direcionado para este segmento e orientam as ações de promoção, defesa e controle de direitos. Entre elas destacam-se os planos temáticos: Política e Plano Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

(PNDHCA), Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (PNETI, 2011), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006), Plano Nacional Pela Primeira Infância (PNPI, 2010), Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNASE, 2013), Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA, 2013).

Contudo, salienta-se, que a criação do SDG (Sistema de Garantia de Direitos), nos moldes da Resolução n. 113/2006 do CONANDA, como norma infraconstitucional, está lastreada no Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

E aqui vale ressaltar, se é garantido em lei que toda criança tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, princípio do SGD, na sistemática atual, não precisa esperar que uma criança ou adolescente tenha seus direitos ameaçados ou violados para que, então, um “sistema” passe a agir. É nesse contexto, que surge o Sistema de garantia de Direitos (SGD).

O paradigma é pontual, quando delega a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, como as três instâncias reais e formais de garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis, conforme preconiza o Art. 15 do ECA (1990). A referência inicial à família explicita sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção, cabendo ao Estado garantir condições mínimas para que a família exerça sua função e ao mesmo tempo, para que não recaia sobre ela toda a responsabilidade e ônus.

Assim entendido, o Estado elegeu diversos atores e Instituições, criando mecanismos como forma de dar cumprimento ao objetivo traçado no Art. 227 da Constituição Federal (1988), dentre os quais, com atribuições gerais e específicas, destacam-se a Rede de Proteção, a Rede Socioassistencial, o Ministério Público Estadual, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, Polícia Judiciária (Militar e Civil), os Conselhos Setoriais e Conselhos Tutelares, como instâncias públicas governamentais, responsáveis pela promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

É por conta desta engrenagem que o gerenciamento do Sistema de Garantia de Direitos pode ser compreendido a partir de três grandes eixos: Defesa dos Direitos Humanos, Promoção dos Direitos e Controle e Efetivação dos Direitos.

O objetivo exposto pela legislação é que ocorra uma integração entre a sociedade civil e as organizações públicas, priorizando desta forma as garantias e direitos normatizadas pelo Estatuto, assim como diz Diacom:

“É fundamental que os diversos integrantes do Sistema de Garantias, independente do órgão que representam, tenham a qualificação profissional adequada e estejam imbuídos de um verdadeiro espírito de equipe, tendo compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos, bem como a consciência de que, agindo de forma isolada, por mais que se esforcem não terão condições de suprir o papel reservado aos demais, não podendo assim prescindir na atuação destes.”

Corroborando essa tese, recentemente teve-se o advento da Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual foi regulamentada pelo Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, onde efetiva ainda mais, a integração das políticas de atendimento ao tratar crianças e adolescentes vítimas de violência, diz:

“Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.”

Atribui outras competências ao município e sugere que seja instituído, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, bem como a definição o fluxo de atendimento.

A lei trata também da obrigatoriedade dos órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarem procedimentos para lidar com a revelação espontânea de violência.

Outro aspecto importante a destacar são os Fundos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente (FMDCA) que devem possuir recursos orçamentários suficientes para possibilitar a universalização do acesso aos direitos previstos no ECA o que ainda é um grande desafio.

Para concluir, o processo de descentralização possibilita partilhar o governo com a sociedade o que é um avanço democrático e uma possibilidade de concretizar políticas eficientes e que garantam a proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

Porquanto, refletir e propor política de atendimento e trabalho social em rede constitui-se, hoje, um grande desafio para os trabalhadores das políticas públicas, gestores municipais, conselheiros de direitos e os demais conselhos setoriais que respondem pela garantia dos direitos fundamentais do cidadão, principalmente num contexto em que a exclusão social ainda prevalece.

Para, além disso, devemos refletir sobre como a moderna gestão social pode definir estratégias que viabilizem na realidade local, um processo de inclusão social. Dentre estas estratégias, as redes sociais surgem como alternativa necessária de enfrentamento das manifestações da exclusão social. Enfrentar este desafio exige, num primeiro momento, definir o que se entende por rede na área social, especialmente no contexto da gestão municipal dos serviços de atenção às necessidades da família e da criança e do adolescente, que deve atender ao princípio de proteção integral previsto pelo ECA.

Sabemos que a gestão municipal busca responder a dois grandes desafios: o primeiro desafio diz respeito a como implementar um projeto articulado e integrado que resulte em ações

efetivas voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O segundo desafio está intimamente ligado à forma de como vamos efetivá-los no âmbito municipal.

Diácomo reforça que:

“... a rede cria a necessidade de pensar horizontalmente, na visão de que não é mais uma autoridade suprema, não hierarquia entre órgãos e sim junção de atividades, interação entre órgãos e entidades da administração pública, verificando que se faz necessário a total integração e concretização das diretrizes de proteção da criança e do adolescente na visão do sistema em rede onde deverá ocorrer a total valorização dos mesmos.”

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Definir as diretrizes e as metas do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Braço do Norte (SC), visando fortalecer e efetivar as políticas públicas afetas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Diretrizes Orçamentária - LDO.

2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a) Implementar ações de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre sociedade civil e governo;
- b) Acompanhar e realizar o que for de sua competência as ações propostas no Plano Municipal de Medida Socioeducativa; Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente; Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, no Diagnóstico do Trabalho Infanto-juvenil, Conselho Tutelar e outros;
- c) Estimular ações ou atividades Socioeducativas e de proteção social que busquem a integração social e a consolidação da cidadania;
- d) Possibilitar ações junto às crianças e adolescentes com a finalidade de integrá-los e mantê-los no seu convívio comunitário, estimulando mudanças de atitudes e comportamentos a partir da convivência;
- e) Promover e fortalecer projetos voltados à prevenção de situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente;
- f) Fomentar a criação de programas e projetos para tratamento de dependência química infanto-juvenil;
- g) Implementar campanhas para o fortalecimento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com arrecadação de doações financeiras;
- h) Captar recursos orçamentários junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e privados para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;
- i) Acompanhar os trabalhos dos poderes executivo e legislativo na formulação de políticas públicas e orçamentárias;
- j) Desenvolver projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa do ECA, bem como atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente;
- k) Capacitar os Conselheiros Municipais de Direitos para bem exercer suas atribuições;

- l) Promover a capacitação continuada dos conselheiros de direitos e tutelares através de palestras e cursos, seminários, congressos;
- m) Revisar e atualizar a legislação do CMDCA, adequando-a as resoluções e normativas, estadual e federal;
- n) Realizar seminários para sociedade sobre o ECA e para as crianças com linguagem acessível;
- o) Acompanhar a execução das ações propostas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto às secretarias responsáveis;
- p) Tornar as ações do CMDCA visíveis através de divulgação nos meios de comunicação locais e regionais;
- q) Apresentar ao poder executivo municipal até o dia 15 de julho, as propostas a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- r) Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município;
- s) Acompanhar, avaliar e monitorar os planos e diagnósticos municipais de direitos da criança e do adolescente;
- t) Acompanhar, avaliar e monitorar as ações do governo no que tange a política pública da criança e do adolescente;
- u) Deliberar e fiscalizar sobre os recursos do FIA.

3 DIRETRIZES

- ✓ Integração com as diversas políticas públicas municipais e as intersetoriais para o atendimento à criança e ao adolescente, com ações de incentivo na prevenção de: gravidez precoce, violência física, psicológica, sexual, exploração do trabalho infantil, abuso sexual, evasão escolar e propostas de atendimento integral à saúde da criança e do adolescente;
- ✓ Integração e articulação com todos os conselhos setoriais;
- ✓ Implementar ações educativas referentes ao uso abusivo de drogas e álcool nas escolas;
- ✓ Realizar campanhas de mobilização para arrecadar recursos para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
- ✓ Parceria com entidades para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

4 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento, monitoramento e avaliação deste plano se faz necessário o esforço coletivo das diversas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

É preciso priorizar a divulgação e socialização deste plano junto à sociedade em geral, em especial aos órgãos públicos que têm a responsabilidade com a aplicação e execução das políticas de atendimento voltadas para as crianças e adolescentes do município de Braço do Norte (SC).

Todas as Ações deliberadas pelo referido Plano é de responsabilidade do CMDCA, e do poder público municipal que fomenta os serviços, programas, projetos e benefícios para criança e adolescentes neste município.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação e Aplicação é considerado um importante instrumento de gestão e planejamento para a implementação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes do município.

Portanto, a sua concretização não se deve apenas aos seus autores (CMDCA), mas, sobretudo, ao sistema de garantia de direitos e a rede de atendimento.

Para, além disso, é fundamental que cada política pública incorpore as ações propostas no Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente, no Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente e do Diagnóstico do Trabalho Infantil e no Plano Municipal de Medidas Socioeducativas e nas demais ações aqui propostas para efetivação de fato, dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O referido Plano de Ação e Aplicação será apresentado ao CMDCA para devida apreciação e aprovação por meio de Resolução, o qual será, posteriormente, encaminhado ao Poder Público Municipal para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA).

ANEXO I - PLANO DE AÇÃO - ANO 2021

Plano de Ação é um instrumento de planejamento para a utilização dos recursos do FIA, o qual também deverá compor a prestação de contas. (Tribunal de Contas de SC).

1 - DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE DAS AÇÕES (CMDCA)				
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS	RECURSOS
<p>1) Articular e mobilizar a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos para realização das campanhas estabelecidas no calendário de comemorações relativas à criança e ao adolescente.</p>	<p>a) Dia 1º de fevereiro - Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o (Lei n. 13.798/2019);</p> <p>b) Dia 20 de Março - Dia Nacional do Teatro Para Infância e Juventude (Lei n. 11.722/2008/2008);</p> <p>c) De 25 de março a 31 de março Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida Semana. Lei n. 12.393/2011);</p> <p>d) Dia 02 de Abril - Dia Mundial de Conscientização pelo Autismo (Criado pela Organização das Nações Unidas - ONU);</p> <p>e) Dia 18 de maio - Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente (Lei n. 9.970/200);</p> <p>f) Manter e dar continuidade no Projeto Guardiões da Infância sobre o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, referente ao dia 18 de maio – Dia nacional e também ao dia 05 de agosto - dia municipal;</p> <p>g) Dia 25 de maio - Dia Nacional da Adoção (Lei n. 10.447/2002);</p>	<p>A/C</p>	<p>Rede de Proteção e SGD</p>	<p>FIA e SMAS</p>

	<p>h) Dia 12 de junho - Dia Mundial e Nacional do Combate ao Trabalho Infantil (Lei n. 11.542/2007) - Realizar campanhas para sensibilizar e motivar uma reflexão da sociedade sobre as consequências do trabalho infantil e a importância de garantir às crianças e aos adolescentes o direito de brincar, estudar e sonhar;</p> <p>i) Dia 13 de julho - Aniversário de assinatura do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);</p> <p>j) Dia 05 de agosto – Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei Municipal n. 2795/2012 dia municipal de enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil". Programar no âmbito do CMDCA, através da Comissão Permanente de Comunicação e Eventos;</p> <p>k) Dia 24 de agosto - Dia da Infância;</p> <p>l) Dia 12 de outubro - Dia da Criança;</p> <p>m) Dia 8 de novembro - Dia Nacional do Conselho Tutelar (Lei n. 11.622/2007);</p> <p>n) Dia 20 de novembro - Dia da Proclamação dos Direitos da Criança e do Adolescente pela ONU;</p> <p>o) Dia 21 de setembro - Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, instituído pela Lei n. 11.133, de 2005;</p> <p>p) Dar encaminhamento da organização e mobilização das campanhas acima propostas e outras consideradas relevantes na área da criança e do adolescente à Comissão Permanente de Comunicação e Eventos para posterior, aprovação em assembleia e realização em rede.</p>			
--	---	--	--	--

<p>2) Aprovar no CMDCA no mês de fevereiro de cada ano a prestação de contas do FIA encaminhada pelo Órgão do Controle Interno da Prefeitura Municipal.</p>	<p>a) Solicitar a Secretaria Executiva do CMDCA a inclusão da Prestação de Contas do FIA na pauta da assembleia ordinária do conselho; b) Encaminhar a Prestação de Contas à Comissão de Finanças e Orçamento; c) Aprovar em reunião extraordinária convocada para esse fim; d) Fazer devolutiva do documento ao Controle Interno com cópia dos atos resolutivos de aprovação na comissão e no conselho de direitos (atas, resoluções e parecer).</p>	Anual	CMDCA e Controle Interno da Prefeitura	0
<p>3) Elaborar e aprovar o Edital para projetos na área da infância e adolescência a serem financiados pelo Fundo para a Infância e Adolescência - FIA para o ano de 2021.</p>	<p>a) Buscar orientações junto à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para implantar o sistema de Edital de Chamamento Público no CMDCA; b) Realizar transferência de recursos do FIA com exceção aos casos de dispensa ou inexigibilidade por procedimento de chamamento público para a escolha das instituições; c) Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; d) Especificar de forma clara e objetiva os parâmetros que deverão orientar as organizações para o encaminhamento de propostas.</p>	A/C	CMDCA, Assessoria Jurídica da Prefeitura e Setor de Licitação	FIA
<p>4) Lançar no âmbito do CMDCA todo mês de fevereiro a campanha de arrecadação do Fundo para</p>	<p>a) Sensibilizar os contribuintes quanto à importância do FIA; b) Realizar articulação diretamente com os contadores do município;</p>	Anual	CMDCA, CT e Órgãos da Rede de Proteção	FIA

<p>a Infância e Adolescência (FIA) para financiar projetos da OSC, programas e campanhas.</p>	<p>c) Realizar articulação direta com as empresas; d) Divulgar e incentivar os servidores públicos municipais a destinarem parte do seu imposto de renda ao FMDCA diretamente na Folha de Pagamento.</p>			
<p>5) Elaborar no primeiro semestre de cada ano no âmbito do Conselho de Direitos a proposta Orçamentária para a Infância e Adolescência a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, por meio do Plano de Ação e Aplicação do FIA.</p>	<p>a) Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FIA/BN, considerando as metas e as ações estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; b) Mobilizar o Conselho Tutelar para elaboração da proposta para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente para assessorar o Poder Executivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO cfe. disposto no Art. 136, inciso IX do ECA; c) Mobilizar e sensibilizar os órgãos públicos, os conselhos setoriais e as Organizações da Sociedade Civil sobre a importância da elaboração do orçamento da infância e adolescência participativo; d) Acompanhar toda a tramitação do processo orçamentário; e) Realizar incidência política perante o Poder Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.</p>	<p>Anual</p>	<p>CMDCA, CT, Secretarias Municipais, Conselhos Setoriais, OSC, Poder Executivo e Legislativo</p>	<p>FIA</p>
<p>6) Delirar sobre a liberação dos recursos do FIA com o objetivo de financiar projetos e programas das entidades governamentais e não governamentais que atuem na garantia da promoção, defesa e controle dos</p>	<p>a) Verificar se os Planos de Trabalhos estão adequados e de acordo com as diretrizes do ECA e da política municipal de atendimento; b) Avaliar se a proposta de trabalho está de acordo com as diretrizes da Resolução CONANDA n. 137/2010 e n. 194/2017 e outras normativas e regulamentações pertinentes;</p>	<p>A/C</p>	<p>CMDCA e Comissão Permanente</p>	<p>0</p>

<p>direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>c) Avaliar se as entidades estão devidamente estruturadas e de acordo com as normas exigidas ao pleno funcionamento; d) Fixar critérios de utilização dos recursos do FIA por meio de Resolução e apresentar para a administração pública as decisões tomadas para cumprimento da deliberação; e) Avaliar se os programas estão inscritos e as entidades devidamente registradas no CMDCA; f) Apoiar a implantação de projetos complementares e inovadores de proteção à criança e ao adolescente; g) Verificar a validade da inscrição dos programas e o registro das entidades no CMDCA no período de 2 anos.</p>			
<p>7) Ampliar a participação da OSC no controle social da efetivação das políticas públicas.</p>	<p>a) Produção e distribuição de material informativo (cartilhas, manuais, folhetos, Flyer, site, mídias sociais) em linguagem acessível; b) Participar periodicamente nos programas da mídia local (rádio, jornal).</p>	A/C	CMDCA	FIA
<p>8) Inscrever 100% dos programas de atendimento de Entidades governamentais e não governamentais no CMDCA, especificando os regimes de atendimento, bem como manter o registro das inscrições e de suas alterações e comunicar o Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.</p>	<p>a) Cobrar do CT, do MP e do Judiciário o Atestado de Qualidade e Efetividade do trabalho desenvolvido nos programas da rede de atendimento a criança e ao adolescente para que o CMDCA possa emitir o registro e a renovação da autorização de funcionamento as entidades governamentais e não governamentais; b) Divulgar, informar, esclarecer e capacitar as OSC sobre a obrigatoriedade do registro no CMDCA; c) Reavaliar cabimento de sua renovação dos programas a cada 2 anos pelo CMDCA para constituir critérios de renovação da autorização de funcionamento;</p>	A/C	CMDCA, CT, MP, Poder Judiciário e Entidades de Atendimento	FIA

	d) Reavaliar a resolução do CMDCA que define critérios para registro de entidades e inscrição programa e seus anexos.			
9) Atualizar as Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho do CMDCA para emitir pareceres sobre as demandas do CMDCA.	<p>a) Analisar e alterar, se necessário, a Resolução do CMDCA que define as comissões permanentes e os grupos de trabalho e suas atribuições;</p> <p>b) Assegurar à efetivação da prioridade absoluta a criança e ao adolescente nas diversas Políticas Públicas e Setoriais;</p> <p>c) Contratar assessoria externa para criação de instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;</p> <p>d) Elaborar de Plano de trabalho das Comissões (controladores), contendo as metas de médio prazo;</p> <p>e) Apresentar pelas comissões relatórios, pareceres e atas das aprovações das demandas para a deliberação e aprovação em plenária no CMDCA;</p> <p>f) Acompanhar, avaliar e monitorar o Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente, o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente, o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas e o Diagnóstico do Trabalho Infantil e buscar seus impactos e resultados.</p>	A/C	CMDCA, Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho	FIA
10) Fortalecer a atuação dos conselheiros de direitos titulares e suplentes, capacitando-os em suas atribuições de propor, deliberar e controlar as ações voltadas à infância e adolescência.	<p>a) Ofertar capacitação a todos os conselheiros de direitos (titulares e suplentes) ao início de mandato e no decorrer de suas funções;</p> <p>b) Criar protocolo de acolhida dos novos conselheiros;</p> <p>c) Realizar eventos de divulgação dos serviços públicos e privados que atuam na garantia de direitos de Crianças e Adolescentes.</p>	A/C	CMDCA	FIA

<p>11) Promover capacitação continuada os atores e operadores do SGD sobre as temáticas deliberadas e aprovadas no CMDCA.</p>	<p>a) Realizar capacitação continuada priorizando o conteúdo inicial sobre os marcos regulatórios da Proteção Integral à Infância aos atores e operadores do SGD para fortalecimento da sua atuação e construção de políticas públicas para população infanto-juvenil;</p> <p>b) Garantir capacitação para que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente seja efetivada de forma articulada com as ações governamentais e não-governamentais;</p> <p>c) Capacitar os atores e operadores do SGD que estão na linha de frente no atendimento e na formulação das políticas públicas para que sejam agentes transformadores do princípio da prioridade absoluta e da proteção integral das nossas crianças e adolescentes.</p>	A/C	SGD e Rede de Proteção	FIA
<p>12) Criar canais de relacionamento para que crianças e adolescentes possam ser ouvidos e dar sugestões.</p>	<p>a) Criar caixa de sugestões (física e/ou virtual) em todos os serviços públicos para que crianças e adolescentes possam opinar sobre seus direitos e deveres.</p>	2021	SGD e Rede de Proteção	FIA
<p>13) Criação de um SITE próprio ao CMDCA.</p>	<p>a) Dar publicidade aos atos resolutivos do órgão.</p>	2021	CMDCA e PMBN	Orçamento Municipal
<p>14) Realizar a cada 4 anos no máximo, o diagnóstico social sobre a situação da criança e do adolescente no âmbito das políticas de promoção, defesa e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes.</p>	<p>a) Identificar e analisar a situação da criança e do adolescente no município;</p> <p>b) Apresentar e avaliar indicadores oficiais da realidade da criança e do adolescente;</p> <p>c) Garantir a primazia do atendimento à criança e ao adolescente pelas políticas públicas;</p> <p>d) Estabelecer parâmetros para formulação, implementação e controle social sobre as políticas públicas para a infância e à adolescência.</p>	2021	CMDCA	FIA

<p>15) Alterar a Lei municipal n. 336/2015 de forma a assegurar que todas as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente sejam cumpridas.</p>	<p>a) Elaborar minuta de lei com propostas de mudanças ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente com observância as novas redações dadas por leis que garantem o direito da criança e do adolescente.</p>	2021	CMDCA, Assessoria Jurídica, Poder Executivo e Legislativo	FIA
<p>16) Ampliar o diálogo e a cooperação entre o governo e a sociedade civil organizada, propiciando um espaço de participação dos cidadãos na elaboração e fiscalização das políticas públicas.</p>	<p>a) Criar a "Casa dos Conselhos" com intuito ter um espaço para realização de reuniões setoriais e capacitações em prol de maior participação popular. b) Promover maior debates sobre políticas públicas; c) Fomentar capacitação para população e geral e todos os atores do SGD; d) Realizar eventos de assinatura de convênios com entidades apoiadas pelo FIA.</p>	2021	CMDCA, SMAS, SME e SMS	Orçamento Municipal

2 - DO DIREITO Á ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SMAS)

METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS	RECURSOS
<p>1) Garantir o pleno e efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p>	<p>a) Fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando e cumprindo as deliberações do Conselho.</p>	A/C	SMAS e Poder Público Municipal	Orçamento da Assistência Social
<p>2) Garantir o pleno e efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.</p>	<p>a) Disponibilizar estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Tutelar.</p>	A/C	CT, SMAS e Poder Público	Orçamento da Assistência Social
<p>3) Capacitar Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares, na perspectiva da formação continuada, visando a melhoria da</p>	<p>a) Elaborar Material de Referência para o processo de Capacitação Permanente de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares; b) Criar uma estrutura de apoio, não presencial, através da rede web, para a formação continuada dos</p>	A/C	SMAS e CT	Orçamento da Assistência Social

qualidade do atendimento às famílias, às crianças e aos adolescentes no município.	Conselheiros Tutelares e demais agentes envolvidos com o processo de Capacitação Permanente na Área da Infância e Juventude.			
4) Implementar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município.	a) Viabilizar a implantação de hardware e sistema no CT e na rede de Atendimento; b) Capacitar conselheiros Tutelares e trabalhadores que atuam na rede de atendimento para operar do sistema; c) Permitir que o Conselho de Direitos participe das capacitações para conhecimento do sistema e monitore e acompanhe a sua implantação e o funcionamento.	A/C	CT, Rede de Atendimento e SGD	FIA e Orçamento da Assistência Social

2.1 – DO SUAS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS	RECURSOS
1) Fortalecer e estruturar a rede de proteção social básica para garantir a oferta dos serviços de proteção social básica à criança e ao adolescente de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.	a) Ofertar o Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para criança até 6 anos e seus familiares; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e seus familiares, bem como o serviço de proteção social básica no domicílio que envolve crianças e adolescente com deficiência, visando fortalecer vínculos familiares e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, os quais devem manter-se vinculados, referenciados e articulados com o PAIF; b) Fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e	A/C	SMAS	Orçamento da Assistência Social

	<p>usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;</p> <p>c) Manter equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da proteção Social Básica de acordo com a NOB-RH/SUAS;</p> <p>d) Promover capacitação continuada para a equipe de proteção social básica com a finalidade de contribuir para aprimoramento da gestão do Sistema e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial;</p> <p>e) Realizar campanhas de sensibilização sobre os direitos da criança e adolescente com deficiência;</p> <p>f) Garantir o acesso aos beneficiários do Programa Bolsa Família (PSB) com prioridade;</p> <p>g) Planejar e organizar os serviços com base nas informações repassadas pelo setor do Cadastro Único e outros indicadores sociais disponíveis na rede socioassistencial;</p> <p>h) Dar continuidade ao “Projeto Vai Ficar Tudo Bem”, visando levar mensagens positivas e de esperança de dias melhores virão às famílias.</p>			
<p>2) Garantir a oferta dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a crianças e adolescentes cfe. as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.</p>	<p>a) Ofertar serviço especializado e continuado de proteção social (média complexidade), visando apoiar, orientar e acompanhar as famílias e os indivíduos com direitos ameaçados ou violados: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social para crianças e adolescentes; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de</p>	A/C	SMAS	Orçamento da Assistência Social

	<p>Proteção Social Especial para crianças e adolescentes com Deficiência e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, sempre que envolve crianças e adolescentes;</p> <p>b) Manter a equipe de referência na prestação de serviços e execução das ações no âmbito da proteção social especial de média complexidade de acordo com a NOB-RH/SUAS;</p> <p>c) Promover capacitação continuada para a equipe de proteção social especial de média complexidade, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento da gestão, do sistema e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.</p>			
<p>3) Garantir oferta de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade em Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências que envolve crianças e adolescentes, para garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes cfe. as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.</p>	<p>a) Continuar ofertando serviço de acolhimento institucional provisório e excepcional para crianças e adolescentes sob medida de proteção (Art. 98 do ECA), por meio do Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Crianças e Adolescentes;</p> <p>b) Implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras, previamente cadastradas;</p> <p>c) Implementar ações de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências para os núcleos familiares com crianças e adolescentes para promover apoio e proteção nas situações de emergência e calamidade pública, como pandemias, incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, rompimentos de barragens, dentre outras.</p>	<p>A/C</p> <p>2021/2024</p> <p>2021/2024</p>	<p>SMAS</p>	<p>Orçamento da Assistência Social</p>
<p>4) Fomentar a criação de um programa de atendimento aos direitos da criança e do adolescente com faixa etária</p>	<p>a) Atender a demanda de crianças e adolescentes dos bairros Floresta, Rio Bonito, Sertão do Rio Bonito e</p>	<p>2021/2024</p>	<p>Rede de Proteção e SGD</p>	<p>FIA, Orçamento da Assistência</p>

<p>entre 6 a 16 anos no contra turno escolar expostas à situação de vulnerabilidade social e fragilização familiar no bairro Floresta.</p>	<p>demais entornos em situação de vulnerabilidade social e fragilização familiar;</p> <p>b) Sensibilizar o poder público e a sociedade civil sobre a necessidade de atender crianças e adolescentes no seu território de abrangência e maior vulnerabilidade social em programas de atendimento articulado com a rede de proteção social;</p> <p>c) Estimular a participação das organizações sociais e demais lideranças das comunidades no processo de criação;</p> <p>e) Envolver os conselhos setoriais do município na leitura da realidade para que a proteção integral de crianças e adolescentes sejam alcançadas em outras comunidades;</p> <p>f) Mobilizar os moradores das comunidades e toda sociedade para a captação de recursos para construção da sede para execução do programa;</p> <p>g) Implementar outros projetos com regime atendimento de promoção à criança e ao adolescente da comunidade da Floresta financiados pelo FIA.</p>			<p>Social e da Comunidade</p>
--	--	--	--	-------------------------------

2.2 - DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SGD)

METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS	RECURSOS
<p>1) Dar continuidade as ações do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.</p>	<p>a) Manter o CG articulado, mobilizado para planejar, acompanhar e avaliar o protocolo do fluxo de atendimento Intersetorial e interinstitucional no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;</p> <p>b) Realizar reuniões bimestrais intersetoriais e interinstitucional para manter o comitê gestor da rede de atendimento proativo em suas funções;</p>	<p>A/C</p>	<p>Rede de proteção, SGD e CG</p>	<p>Orçamento da Rede de Proteção (SMS, SMAS, SME) e FIA</p>

	<p>c) Realizar as atribuições de sua competência dispostas na Resolução n. 054/CMDCA, de 09 novembro de 2019 e no protocolo do fluxo de atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de Violência.</p>			
<p>2) Manter o serviço de Escuta Especializada organizado pelos órgãos de proteção (assistência social, saúde e educação), como procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente para o cumprimento de sua finalidade (Conforme disposto no art. 7º, da Lei n. 13.431/2017).</p>	<p>a) Assegurar a articulação/integração operacional entre a “rede de proteção” e os órgãos que integram os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo que a escuta especializada seja inserida no contexto (mais abrangente) da política de atendimento idealizada pela Lei n. 13.431/2017;</p> <p>b) Garantir que a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência seja prontamente atendido por um órgão especializado, de modo a receber todas as intervenções “protetivas” de maneira integral e célere, em um mesmo local, para evitar a “vitimização”.</p> <p>c) Realizar capacitação continuada dos profissionais indicados para o proceder a entrevista da escuta especializada;</p> <p>d) Garantir que escuta especializada seja realizada por meio de profissional e em local adequado e acolhedor, sem identificação ostensiva de sua finalidade, de modo a preservar a intimidade e privacidade da criança e do adolescente;</p> <p>e) Capacitar periodicamente todos os profissionais envolvidos, sejam os que realizam a escuta especializada sejam os demais encarregados do atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (em toda sua amplitude), para que sejam orientados sobre como proceder (e sobre o que não devem fazer), de modo a evitar a “revitimização”;</p> <p>f) Incentivar ações que possam identificar o fenômeno da violência no município;</p> <p>g) Capacitar os profissionais envolvidos na rede de proteção com metodologias que direcionam a forma de</p>	A/C	Rede de Proteção e SGD	FIA e Orçamento do Município

	abordar e orientar sobre a temática da sexualidade e/ou, abuso sexual; h) Realizar palestras e seminários sobre o enfrentamento de todas as formas de violência.			
3) Criar mecanismos de geração de banco de dados sobre violências contra crianças e adolescentes nas diversas instâncias na rede de proteção: CT, Segurança Pública, educação, saúde, assistência social, esporte, entidades de atendimento, etc.	a) Adequar e manter estrutura com condições de fornecer/compilar dados estatísticos sobre a garantia de direitos de crianças e adolescentes; b) Qualificar as políticas públicas para gerar e fornecer dados sobre a garantia de direitos de crianças e adolescentes; c) Criar sistema de geração de banco de dados sobre as mais diversas formas de violência em toda a rede de proteção.	2021	CT, SMAS, SME, SMS, Segurança Pública, CME e Entidades de Atendimento	FIA e respectivos Setores
4) Garantir 100% das Notificações compulsórias de violências contra crianças e adolescentes encaminhadas ao Conselho Tutelar.	a) Implantar controle por parte do Conselho Tutelar sobre o andamento dos casos, implementando o que diz respeito do CT no Protocolo de atenção à violência contra crianças e adolescente.	A/C	CT	Orçamento da Assistência Social

2.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (SMAS)

METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS	RECURSOS
1) Aprimorar a gestão dos serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à	a) Promover capacitação continuada a equipe técnica de referência especializada para garantia da execução dos serviços de PSC/LA de acordo com a lei do SINASE; b) Apoiar e articular a realização de seminários junto às mais diversas fontes sobre Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sobre a educação com ênfase nas medidas socioeducativas, sobre as medidas disciplinares, ECA, violência e juventude;	2021/2025	CMDCA, SMAS e Entidades de Atendimento	Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social

<p>Comunidade (PSC) ofertado no CREAS.</p>	<p>c) Acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;</p> <p>d) Promover e estimular o atendimento intersetorial ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa nas secretarias (Saúde, Desenvolvimento Social, Educação, Cultura, Esporte e Rede Socioassistencial em geral);</p> <p>e) Ampliar a parceria e capacitar as entidades que recebem os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas;</p> <p>f) Manter incluídos no Projeto de Olho no Primeiro Emprego os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no período noturno, de preferência, com a perspectiva de encaminhamento ao mercado de trabalho para reduzir a carga horária no cumprimento das medidas;</p> <p>g) Incluir as famílias dos adolescentes no PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, com a finalidade de fortalecer a função protetiva dessas famílias além de prevenir a ruptura dos seus vínculos;</p> <p>h) Inserir os membros do grupo familiar dos adolescentes que cumprem medidas de PSC e LA nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);</p> <p>i) Articular as ações intersetoriais propostas neste plano, por meio de instrumentos referência e contra-refênciã;</p> <p>j) Acompanhar as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; acompanhamento pelo PAEFI às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, quando identificada a necessidade;</p> <p>k) Mapear os equipamentos públicos e entidades da rede socioassistencial aptos ao atendimento dos adolescentes em cumprimento da PSC;</p> <p>l) Inserir as famílias dos adolescentes no Cadastro Único para facilitar o acesso aos Programas Sociais;</p>			
--	--	--	--	--

	<p>m) Manter ativo o projeto Despertando Talentos – pintura e música;</p> <p>n) Inserir as famílias dos adolescentes em Grupos de Apoio Psicossocial;</p> <p>o) Promover avaliação mensal dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, realizado pela equipe técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas.</p>			
2) Criar mecanismos de geração de banco de dados sobre as formas de violência contra crianças e adolescentes.	a) Capacitação de todos os atores e operados do sistema de garantia de direitos sobre o SIPIA para a construção do banco de dados.	2021	SGD e Rede de Proteção	Orçamento das respectivas secretarias e FIA
3) Realizar 100% das notificações compulsórias de violências contra crianças e adolescentes e encaminhar ao Conselho Tutelar.	a) Implantar controle por parte do Conselho Tutelar sobre o andamento dos casos relativos ao Protocolo de atendimento às vítimas de violência.	2021/2026	CT, SMAS, SMS, SME, Entidades de Atendimento	Recursos das respectivas secretarias
4) Capacitar 100% dos profissionais que trabalham diretamente com crianças e adolescentes para a identificação de casos de suspeita de violência (ECA, artigo 70 B e Lei n. 13.431/2017), com respectiva de reciclagem a cada 2 anos.	<p>a) Identificar os órgãos para a oferta da capacitação inicial da rede de proteção;</p> <p>b) Identificação dos participantes;</p> <p>c) Realizar capacitação inicial da rede;</p> <p>d) Incorporar esta obrigatoriedade pela Comissão de Seleção e Comissão Permanente de Formação e Políticas Públicas dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.</p>	A/C	SGD e rede de atendimento Organização da Sociedade Civil (OSC)	Recursos das respectivas secretarias e FIA
5) Capacitar 100% dos profissionais que trabalham diretamente com crianças e adolescentes para a identificação de casos suspeitos de violação (ECA, artigo 70 B e Lei n.	<p>a) Identificar órgãos para a oferta da capacitação inicial da rede;</p> <p>b) Identificação dos participantes;</p> <p>c) Realizar capacitação inicial da REDE, CMDCA e Conselho Tutelar.</p>	2021	CMDCA, SGD, SMS, SMAS, SME e Entidades de Atendimento	Recursos das respectivas secretarias e FIA

13.431/2017), com respectiva reciclagem a cada 2 anos.				
--	--	--	--	--

2.4 - DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO AO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE (SMAS)

METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS	RECURSOS
1) Buscar estratégias para revitalizar as parcerias para erradicar todas as formas de trabalho infantil até 2025 cfe. estabelecido pela Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em apelo universal da Organização das Nações Unidas.	a) Fomentar e incentivar capacitação e qualificação dos profissionais que atuam no atendimento de políticas de combate ao trabalho infantil; b) Promover eventos como fóruns e seminários voltadas ao combate ao trabalho infantil; c) Monitorar e fiscalizar as ações de combate ao Trabalho Infantil; d) Incentivar e apoiar pesquisas sobre o trabalho infantil no Município; e) Monitorar e avaliar os dados sobre as ações do município de combate ao trabalho infantil mediante pesquisa realizada; f) Viabilizar a elaboração de material gráfico, campanhas e impressos que sejam direcionados ao combate do trabalho infantil.	2021/2025	CMDCA, CT e SMAS	Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2) Ampliar o acesso de adolescentes às cotas da lei n. 10.097 (Programa Aprendiz) em empresas do município.	a) Sensibilizar e trabalhar nos adolescentes a partir de 14 anos de idade para a inclusão em seus projetos de vida a possibilidade de trabalho aos 14 anos na condição de aprendiz; b) Desenvolver projetos para realização de cursos de capacitação para adolescentes da faixa etária de idade entre 14 e 18 anos da rede socioassistencial para oportunizar a inserção no programa aprendiz; c) Realizar campanhas, reuniões, visitas, articulação com sindicatos e associações.	A/C	CMDCA, Rede Socioassistencial, ACIVALE e Entidades habilitadas a formação de adolescentes	FIA
3) Sensibilizar 100% das empresas do município para o potencial dos adolescentes	a) Realizar audiências públicas com as empresas com potencial para o cumprimento de cotas, ou com a ACIVALE;	2021	CMDCA, SMAS, ACIVALE, MPT, Sistema "S" e	FIA

e ampliar o número estabelecimentos para cumprir o artigo 429 da CLT.	b) Mobilizar e envolver os órgãos de controle e fiscalização para o efetivo cumprimento das cotas.		Entidades Qualificadoras	
4) Avaliar o processo para melhorar a gestão e acompanhamento das ações de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego no município.	<p>a) Articular com o Ministério Público de Trabalho para efetivar ações de fiscalização e projetos em parceria conforme realidade e necessidade do município;</p> <p>b) Fortalecer a parceria entre MPT e a SMAS para a identificação e enfrentamento ao trabalho infantil no município;</p> <p>c) Colocar em execução as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Aepeti), dando cumprimento a Resolução n. 8 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Informação e mobilização a partir das incidências de trabalho infantil, para o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação; - Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; - Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias; - Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; - Monitoramento das ações do Peti; <p>d) Realizar campanhas, seminários no sistema de ensino, nas entidades e serviços da assistência social que contribuam para a propagação do dever da família à proteção integral ao adolescente de forma educativa para fortalecimento dos vínculos familiares, fortalecendo a identificação de adolescentes no mercado de trabalho informal e em condições de exploração de trabalho infantil.</p>	2021	CMDCA, MPT, SMAS, Coordenação de Erradicação do Trabalho Infantil	FIA e Cofinanciado pelo Programa de Erradicação do trabalho Infantil

3 - DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS	RECURSOS
1) Fornecer educação continuada aos profissionais da rede pública de ensino.	a) Garantir formação continuada para todos os profissionais da educação da rede pública, visando qualidade de ensino	A/C	SME e SEE	SME e SEE
2) Fortalecer o Núcleo de Desenvolvimento e Aprendizagem.	a) Dar continuidade ao Programa Núcleo de Desenvolvimento e Aprendizagem, ampliando oferta de vagas e carga horária da equipe multiprofissional	A/C	SME	SME
3) Combater à intimidação sistemática (bullying).	a) Desenvolver ações sistemáticas de combate ao Bullying nas redes de ensino (estadual, municipal e privada);	A/C	SME, SEE (Gered) e Escolas particulares	SME, SEE e Escolas Particulares
	b) Palestra no município com o tema Combate ao Bullying.	A/C	CMDCA e SGD	FIA
4) Proporcionar capacitação sobre Estatuto da Criança e do Adolescente.	a) Apoiar a capacitação de profissionais de educação da rede pública e particulares sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA	2021	SME, SEE, Escolas Particulares e CMDCA	SME e FIA
5) Fortalecer a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva na rede pública e privada de ensino.	a) Garantir três salas de AEE (Sala Multifuncional) na Rede Municipal de Ensino, com seus respectivos professores;	A/C	SME	SME
	b) Garantir a participação das pessoas com deficiência nas escolas paradesportivas;	A/C	SME e CME	SME e CME
	c) Atender as exigências de acessibilidade nas partes internas e externas das unidades de ensino;	A/C	SME, SEE e Escolas particulares	SME, SEE e Escolas particulares
	d) Garantir sistema educacional regular e especial inclusivo através de: Salas de recursos, atendimento educacional especializado, materiais adaptados, recursos tecnológicos apropriados, incentivo às terapias clínicas no contraturno escolar.	A/C	SME, SEE, Escolas particulares e APAE	SME, SEE, Escolas particulares e APAE
6) Fortalecer a Educação Infantil no município.	a) Universalizar o acesso na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos (respeitando idade de corte para matrícula no Ensino Fundamental);	A/C	SME e SEE	SME e SEE

	<p>b) Ampliar oferta de creche, de forma a atender no mínimo 50% da população até 3 anos de idade;</p> <p>c) Seguir a lei de zoneamento ao matricular as crianças nos Centros de Educação Infantil;</p>	A/C	SME	SME
	<p>d) Construir novo refeitório no CEI Favinho de Mel;</p> <p>e) Construir 3 novas salas para gerar novas vagas no CEI São Francisco de Assis;</p>	A partir de 2021	SME	SME
	<p>f) Plantar árvores no CEI São Francisco de Assis, para gerar sombras para as crianças;</p> <p>g) Trocar forro e telhado do CEI Ana Rohling Wiggers, para não colocar em risco a integridade física das crianças;</p> <p>h) Disponibilizar lista de espera de vagas em todos os Centros de Educação Infantil;</p>	2021	SME	SME
	<p>i) Construir 2 novas salas no CEI Antônio Volpato;</p>	A partir de 2021	SME	SME
	<p>j) Atender as exigências de acessibilidade nos banheiros do CEI Antonio Volpato;</p> <p>l) Garantir o controle de frequência dos alunos maiores de 4 anos matriculados nas pré-escolas;</p>	2021	SME	SME
	<p>k) melhorar os aspectos da estrutura física dos Centros de Educação Infantil.</p>	A partir de 2021	SME	SME
<p>7) Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos.</p>	<p>a) Respeitar as regras do zoneamento escolar no ato da matrícula dos alunos;</p>	A/C	SME e SEE	SME e SEE
	<p>b) Combater a evasão escolar, mantendo registro de informações e encaminhando aos órgãos competentes;</p>	A/C	SME, SEE e Escolas particulares	SME, SEE e Escolas particulares
	<p>c) Criar e fortalecer programas ou ações para combater a defasagem de ensino e a distorção idade-série;</p>	A/C	SME e SEE	SME e SEE
	<p>d) Realizar levantamento de alunos dos Terceiros anos do Ensino Fundamental que ainda não tenham completado processo de alfabetização e promover ações para recuperar a defasagem de ensino;</p>	2021	SME	SME

	e) Promover busca ativa da população entre 6 e 14 anos fora da escola, em parceria com áreas da assistência social e saúde;	2021	SME, SEE e SMAS	SME
	f) Realizar, em parceria com a Secretaria da Saúde e PM ações de combate à gravidez na adolescência e combate ao uso de drogas.	2021	SME, SEE, SMS e PM	SME, SMS e PM
8) Construir Novas Unidades Escolares.	a) Construir uma escola de Ensino Fundamental no Centro da Cidade; b) Construir uma Creche Modelo no bairro Floresta/Trevo e/ou Lado da União.	A partir de 2021	SME	SME
9) Universalizar o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos no Ensino Médio e elevar a taxa de matrícula nesta faixa etária.	a) Respeitar as regras do zoneamento escolar no ato da matrícula dos alunos;	A/C	SEE	SEE
	b) Combater a evasão escolar, mantendo registro de informações e encaminhando aos órgãos competentes;	A/C	SEE e Escolas particulares	SEE e Escolas particulares
	c) Criar programas ou ações para combater a defasagem de ensino e a distorção idade-série;	A/C	SEE	SEE
	d) Promover busca ativa da população entre 15 e 17 anos fora da escola, em parceria com áreas da assistência social e saúde;	2021	SEE e SMAS	SEE
	e) Realizar, em parceria com a Secretaria da Saúde, ações de combate à gravidez na adolescência e combate ao uso de drogas.	2021	SEE, SMS e PM	SEE, SMS e PM
10) Garantir no município o programa de educação de jovens e adultos.	a) Garantir no município o programa de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e ensino médio, de forma a estimular a conclusão da educação básica;	A/C	SEE	SEE
	b) Realizar, em parceria com a Secretaria da Saúde, ações de combate à gravidez na adolescência e combate ao uso de drogas.	2021	SEE, SMS e PM	SEE
11) Oportunizar acesso as diferentes modalidades esportivas.	a) Garantir acesso das crianças e adolescentes da cidade nas escolinhas esportivas vinculadas a CME de Braço do Norte, no contraturno da escola;	2021	SME	SME

	<p>b) investir na compra de materiais esportivos para as escolas regulares e para as escolinhas esportivas e paradesportivas da CME;</p> <p>c) Ampliar a parceria entre o CREAS e CME para oportunizar o acesso ao esporte dos adolescentes acompanhados nos programas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade.</p>			
12) Estruturar e implementar a política da cultura no município.	<p>a) Realizar o Programa Soletrando;</p> <p>b) Fortalecer o projeto de aulas de música (violão, violino e flauta doce);</p> <p>c) Manter a Biblioteca Pública Municipal, com acervo de livros infanto-juvenis e de pesquisas escolares.</p>	2021	SME	SME
13) Buscar mecanismos de mobilizar junto à comunidade escolar para combater a evasão escolar.	<p>a) Criar projetos com toda comunidade escolar da rede pública municipal, estadual e particular para combater a evasão escolar;</p> <p>b) Trazer para discussão e deliberação do CMDCA a temática sobre a evasão escolar.</p>	A/C	SME, SEE, Escolas Particulares, CT CMDCA e MP	SME e FIA

4 - DO DIREITO FUNDAMENTAL À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER (SMP)

METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS	RECURSOS
1) Viabilizar a criação de um espaço de lazer para crianças e adolescentes nas comunidades, visando estimular a brincadeira, a interação social e o desenvolvimento infanto-juvenil saudável.	<p>a) Garantir condições e oportunidades para que as crianças e os adolescentes nas comunidades exerçam o direito fundamental ao lazer;</p> <p>b) Sensibilizar o poder público e a sociedade civil sobre a importância de criação de áreas de lazer para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;</p> <p>c) Reduzir a vulnerabilidade às formas de violência (sexual, física e psicológica) praticadas contra crianças e adolescentes;</p> <p>d) Prevenir e combater o uso da dependência química na comunidade.</p>	A partir de 2021	SMP, Associação de Moradores, CMDCA	FIA e Orçamento do Planejamento

5 - DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SMS)				
METAS	AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS	RECURSOS
1) Assegurar o direito fundamental à vida e a saúde da criança e do adolescente.	<p>a) Desenvolver junto às escolas do município, através do PSE (Programa Saúde na Escola) programa de prevenção de DST/AIDS e da gravidez na adolescência;</p> <p>b) Criar um setor de atenção à saúde da criança e do adolescente, unificando espaço de atendimento da equipe multiprofissional (psicólogo clínico, psiquiatra, fonoaudiólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, neuro psicopedagogo ou psicopedagogo, pediatra);</p> <p>c) Notificar e encaminhar para o Conselho Tutelar todos os casos de violência (física e sexual) contra criança e adolescente;</p> <p>d) Notificar e acompanhar os casos de gravidez na adolescência;</p> <p>e) Separar adultos e idosos das crianças e adolescentes nos atendimentos prestados em grupos no CAPS;</p> <p>f) Realizar levantamento detalhado sobre a questão da gravidez na adolescência e encaminha-las para programas de apoio;</p> <p>g) Criar um banco de dados na rede de atenção para identificar as demandas de crianças e adolescentes usuários de dependência química;</p> <p>h) Realizar mapeamento as regiões com maior número de crianças e adolescentes em situação de dependência química;</p> <p>i) Realizar cursos de capacitação para implementação de políticas públicas voltados à dependência química com abrangência nos vários segmentos: redução de danos, tratamento, prevenção, reinserção social; pesquisas e vigilância epidemiológica (Redes públicas e privadas, equipes da área da Saúde (PSF, atendimento de urgência);</p>	A/C	SMS e a rede de atenção à saúde da criança e do adolescente	Orçamento do Fundo Municipal da Saúde

	<p>j) Garantir equipe específica e qualificada para atendimento das crianças e adolescentes (em situações de dependência química e transtornos mentais) de acordo com o protocolo;</p> <p>k) Garantir 100% da cobertura vacinal em crianças e adolescentes;</p> <p>l) Promover ações que visem garantir a atenção em Saúde Bucal Escolar como escovação supervisionada, bochechos com flúor, higiene bucal e práticas de higiene;</p> <p>m) Fortalecer o trabalho intersetorial com os demais órgãos da rede de atendimento à criança e ao adolescente.</p>			
<p>2) Criar um plano de ação para reduzir os índices de sobrepeso, obesidade e seus agravos em crianças e adolescentes.</p>	<p>a) Realizar campanha de educação nutricional com pais e filhos, através da aproximação com a alimentação, seus significados e influência, nas escolas;</p> <p>b) Realizar atividade física através de grupos operativos por meio de organização de campeonatos esportivos pelo NASF;</p> <p>c) Promover palestras nos grupos operativos para incentivar a alimentação adequada e a prática de atividade física;</p> <p>d) Realizar palestra nos ESF's para combater os maus hábitos alimentares, sedentarismo e baixo nível de informação acerca do sobrepeso, obesidade e seus agravos;</p> <p>e) Conscientizar as crianças e os adolescentes das escolas e dos programas de atendimento sobre as formas de prevenção do sobrepeso e da obesidade e sobre os riscos dos mesmos.</p>	A partir de 2021	SMS/NASF e SME	FIA e Orçamento do Fundo Municipal de Saúde
<p>3) Implantar programa de apoio e iniciativas de ajuda emocional e prevenção do suicídio para crianças e adolescentes na rede de proteção.</p>	<p>a) Promover encontro com crianças e adolescentes com psicólogos, através de roda de conversa sobre as dificuldades dessa idade;</p> <p>b) Orientar por meio de palestras, seminários, ou cursos de capacitação, profissionais da saúde, da educação, da assistência social, da segurança pública e conselhos</p>	A partir de 2021	Rede de Atendimento e Sistema de Garantia de Direitos	FIA Orçamento das secretarias municipais.

	<p>municipais e tutelares sobre o tema “prevenção ao suicídio em crianças e adolescentes;</p> <p>c) Falar na rede de atendimento sobre depressão e suicídio, de forma adequada, contribuindo para que crianças e adolescentes se sintam abertos a discutirem o assunto;</p> <p>d) Apoiar iniciativas de ajuda emocional e prevenção do suicídio em adolescentes por meio e atividades desenvolvidas nas UBS;</p> <p>e) Incentivar os adolescentes a procurarem ajuda emocional de profissionais de saúde, de saúde mental, de emergência ou apoio em algum serviço público, se necessário;</p> <p>f) Fomentar a criação de programas e projetos para tratamento de dependência química infanto-juvenil;</p> <p>g) Construir e articular uma rede de vigilância, prevenção e controle do suicídio na adolescência.</p> <p>h) Notificar 100% dos casos de suicídios em crianças e adolescentes.</p>			
--	---	--	--	--

ANEXO II - PLANO DE APLICAÇÃO – 2021

O Plano de Aplicação detalha o Plano de Ação levando em consideração o diagnóstico da situação e as ações previstas que procura conciliar os recursos financeiros existentes para estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos, de forma que a execução desses proporcionem respostas às demandas levantadas pelo diagnóstico (Cartilha CTCSC).

O Fundo para a Infância e Adolescência, integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. Nenhum recurso do FIA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se traduz num Plano de Aplicação. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados nas seguintes destinações:

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
APLICAÇÃO DO FIA	VALOR ORÇADO	RESPONSÁVEIS	RECURSOS
Material de Distribuição Gratuita	R\$ 75.000,00	CMDCA e SGD	Fundo Municipal para a Infância e Adolescência FIA
Passagens e Despesas com Locomoção e Serviços de Consultoria	R\$ 62.000,00	CMDCA e SGD	
Subvenções Sociais	R\$ 250.000,00	CMDCA e Entidades de Atendimento	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 36.000,00	CMDCA	
Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00	CMDCA	
TOTAL VALOR ORÇADO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA: R\$ 443.000,00			

ANEXO III – RESOLUÇÃO N. 73/2020**RESOLUÇÃO n. 73, de 08 de julho 2020.**

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação e do Plano de Aplicação do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA do município de Braço do Norte/SC, para o exercício 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n. 2020 de 06 de agosto de 2003 que dispõe sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente no Município de Braço do Norte - CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e suas alterações posteriores por meio das Leis Complementares Municipal n. 336/15 e n. 481/19 e de acordo com ata da reunião plenária ordinária desse conselho de direitos realizada no dia 08 de julho 2020 e,

Considerando o § 2º do Artigo 260 da Lei n. 8.069/90 (ECA), **onde estabelece que** os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (Redação dada pela Lei n. 13.257/2016);

Considerando o Art. 2º da Resolução n. 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, onde estabelece que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n. 8.069, de 1990.

Considerando a Cartilha do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina denominado “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente/2010;

Considerando que o orçamento público é dividido em três peças de planejamento: o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) e nelas,

estão contidas as previsões de receita e fixação das despesas com cada uma das atividades governamentais;

Considerando que o Conselho Tutelar deve fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como aos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX, da Lei Federal n. 8.069/90;

Considerando a proposta encaminhada pelo Conselho Tutelar, informando sobre as principais demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente, com a finalidade de assessorar o poder público na elaboração do orçamento para infância e adolescência no município de Braço do Norte/SC no ano de 2020;

Considerando ainda, que em cada município brasileiro existe um prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno das Câmaras de Vereadores para que o Poder Executivo apresente de acordo com cada peça orçamentária os Projetos de Leis da: Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA ao Poder Legislativo para que esse possa discutir e aprovar;

Considerando por fim, que o total da população infanto-juvenil no município de Braço do Norte, segundo dados censitários do IBGE (2010) é de 8.392 crianças e adolescentes, representando um percentual de 28,9% em relação à população geral do município, é por conta disso, que precisamos pensar políticas públicas efetivas para essa demanda prioritária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do FIA no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2021, na forma que está implícito nesse documento.

Art. 2º - Enviar cópia desse Plano de Ação e Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar ao chefe do Poder Executivo Municipal para assessorá-lo no planejamento do Proposta Orçamentária para a Infância e Adolescência - exercício 2021.

Art. 3º - Enviar cópia desse Plano de Ação e Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar ao Câmara de Vereadores para assessorá-los no planejamento da Proposta Orçamentária para a Infância e Adolescência - exercício 2021.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Braço do Norte/SC, 08 de julho de 2020.

Francisca Leonel da Silva
Presidente

ANEXO IV - MARCO LEGAL (LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES)

- **Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991:** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

- **Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Lei Aprendiz Legal:** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

- **Lei n. 9.975, de 23 de junho de 2000:** Acrescenta artigo à Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- **Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003:** Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

- **Lei n. 10.764, de 12 de novembro de 2003:** Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

- **Lei n. 11.185/2005, 07 de outubro de 2005:** Explicita o direito ao atendimento integral à saúde de crianças e adolescentes.

- **Lei n. 11.259, de 30 de dezembro de 2005:** Acrescenta dispositivo à Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.

- **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006:** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

- **Lei n. 11.525, de 25 de setembro de 2007:** Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

- **Lei n. 11.645, de 10 março de 2008:** Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

- **Lei n. 11.829 de 25 de novembro de 2008:** Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

- **Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009:** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

- **Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009:** Dispõe sobre adoção; altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943; e dá outras providências.

- **Lei n. 12.127, de 17 de dezembro de 2009:** Cria cadastro nacional de crianças e adolescentes desaparecidos).

- **Lei n. 12.594, de 18 de junho 2012:** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); n. 7.560, de 19 de dezembro de 1986, n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, n. 8.315, de 23 de dezembro de 1991, n. 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos Leis n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943.

- **Lei n. 12.696, de 25 de junho de 2012:** Altera os artigos 132, 134, 135 e 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), que dispõem sobre o funcionamento, as atribuições e a escolha dos conselheiros dos Conselhos Tutelares.

- **Lei n. 12.962, de 08 de abril de 2014:** Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

- **Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014:** Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- **Lei n. 13.058, de 22 de dezembro de 2014:** Estabelece o significado da expressão “guarda compartilhada”.

- **Lei n. 13.106, de 17 de março de 2015:** Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

- **Lei n. 13.185, de 06 de novembro de 2015:** Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

- **Lei n. 13.257, 08 de março de 2016:** Dispõe sobre a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

- **Lei n. 13.431, de 14 de abril de 2017:** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- **Lei n. 13.824, de 9 de maio de 2019:** Altera o art. 132 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

- **Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018** - Regulamenta a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

- **Resolução n. 105/2005:** Estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional. Alterada pela Resolução nº 106/2005 e pela Resolução 116/2006.

- **Resolução n. 113/2006:** Define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Alterada pela Resolução n. 117/2006.

- **Resolução n. 137/2010:** Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Alterada pela Resolução n. 157/2013 e a resolução n. 194/2017.

- **Resolução n. 139/2010:** Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil. Alterada pela Resolução 170/2014.

- **Resolução n. 160/2013:** Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

- **Resolução n. 161/2013:** Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal. Alterada pela Resolução n. 171/2014.

- **Resolução n. 162/2014:** Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

- **Resolução n. 164/2014:** Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

- **Resolução n. 169/2014:** Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos.

**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE
BRAÇO DO NORTE - SC**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, n. 317, Bairro Centro

CEP 88750-000 - Braço do Norte/SC

E-mail: cmdcabn@yahoo.com.br

Fone: (48) 3658-4699

